

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Responsável: **Adílio Gregório Pereira**, Advogado – OAB/SP 292.948, Corretor de Imóveis CRECI/SP 65.564-F, fone: (19)9-9631-1050 / (19)9-9702-1050.

Site: www.galeriapereira.com.br.

E-mail: contato@galeriapereira.com.br

1 – LOCAL E MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Início do recebimento de propostas: 09/03/2026 às 11:00h.

Encerramento: 13/03/2026 às 11:00h, horário de Brasília.

1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas de arrematação deverão ser apresentadas no período supra indicado **exclusivamente através da plataforma www.galeriapereira.com.br**, mediante a realização de “cadastro prévio” e “habilitação”, sob pena de não serem conhecidas. O referido “cadastro” e “habilitação” serão obtidos através do atendimento às seguintes condições: **A** - Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **B** - O cadastro para obtenção de “login” e “senha” para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas no ANEXO – I.

2 – ENCERRAMENTO: Findo o período de recebimento de propostas de arrematação na fase de Concorrência Pública, o corretor nomeado apresentará nos autos o “*Mapa de Classificação*”, contendo todas as propostas de arrematação recebidas, ficando dispensada a apresentação deste na ausência de propostas, prosseguindo-se subsidiariamente com relação ao prazo suplementar (Venda Direta).

3 – PRAZO SUPLEMENTAR (VENDA DIRETA): Caso o bem não receba proposta válida na “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, será imediatamente alienado ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de “**VENDA DIRETA**”. Na fase de “Venda Direta”, as propostas de arrematação poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.galeriapereira.com.br ou através do e-mail contato@galeriapereira.com.br. Prazo máximo concedido ao Corretor: 08/06/2026, até às 15:00h (quinze horas).

3.1 A homologação de proposta de arrematação recepcionada na fase de “Venda Direta” não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Corretor Judicial.

4 – VALOR MÍNIMO: 50% (cinquenta por cento) da avaliação, salvo disposição diversa à margem do respectivo lote.

5 - FORMA DE PAGAMENTO: **À VISTA**, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, **PARCELADO**, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice **INPC** (Índice nacional de preços ao consumidor), prevalecendo hipoteca sobre o próprio bem imóvel.

6 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “*preço mínimo*” fixado para o bem. Propostas “**À VISTA**”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC.

6.1 Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

7 – DOS HONORÁRIOS: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no *preço*, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

A partir da publicação deste Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integridade dos honorários do corretor responsável.

Caso a penhora recaia sobre a “integralidade” do bem objeto da expropriação, a arrematação “parcial” por coproprietário e/ou cônjuge não executado não implicará em redução “proporcional” dos honorários do Corretor responsável.

8 - PROPOSTA CONDICIONAL: Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: “valor mínimo”, “quantidade de parcelas” ou estejam “condicionadas” poderão ser recebidas na modalidade “condicional” através do e-mail “contato@galeriapereira.com.br”. O recebimento de propostas na modalidade “condicional”, não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vinculam o juízo.

9 - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

10 - ÔNUS: Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de **AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja, o arrematante e o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700- 07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400- 44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000).

I - HIPOTECA: Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil.

II – BAIXA DE ÔNUS: Com o registro da carta de alienação/arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matrícula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

III – DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS: A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) caracterizará ato atentatório a dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4)).

IV – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o “preço” da arrematação.

11 - PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO: Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO ou através de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, não serão conhecidas.

12 – DA ARREMATAÇÃO “COM CRÉDITOS”: Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil (“Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente”);

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem

o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial.

c) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito.

d) Na hipótese da alínea b, em que a arrematação será feita coletivamente por todos os credores trabalhistas, os interessados e/ou seus procuradores deverão informar ao Corretor responsável da aquisição coletiva naqueles exatos moldes, apresentando ao gestor nomeado as respectivas procurações e certidões atualizadas dos seus créditos, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove serem eles/as os únicos credores trabalhistas com créditos habilitados no processo piloto.

13 - ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessário.

14 - “AD CORPUS”: As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontram em seu interior, salvo disposição expressa em sentido contrário.

15 – DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretroatável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

16 - DOS RECURSOS: A impugnação à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil, não terá efeito suspensivo, considerando-se a arrematação perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venha a ser julgada procedente a impugnação. O prazo para eventuais impugnações à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação, independentemente de nova notificação.

17 – VISTORIA: Fica, desde já, autorizada a visita ao imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do despacho de nomeação, devidamente assinada pelo Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visita ao imóvel a ser alienado. É vedado aos depositários, criar embaraços à visita ao bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária à expropriação.

18 - DA EVICÇÃO: I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto à: obter/localizar o bem móvel ou imóvel, registro da carta de arrematação/alienação, imitar-se na posse, deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo responsável para as providências cabíveis. **II** - O Corretor nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), bem como, também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

19 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o recebimento de propostas, a guia comprobatória do referido pagamento da dívida atualizada, juros, custas, honorários advocatícios, e 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação do bem, a título de honorários ao Corretor nomeado (artigo 6º, § 1º do Provimento GP-CR 04/2014), limitado ao valor indicado no “despacho de nomeação”.

20 - PRODUTOS CONTROLADOS: Para arrematação dos produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. Combustível, Inflamáveis, remédio, produtos bélicos, dentre outros), o licitante deverá atender às regras impostas pelo órgão responsável e legislação em

vigor.

21 - DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATACÃO: Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção e/ou reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante.

22 - RESTITUIÇÃO DE COMISSÃO: Não obstante a previsão do artigo 7º, §4º, da Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016, que prevê a possibilidade de deduzir a comissão do leiloeiro do produto da alienação, caso o valor da arrematação seja superior ao crédito do exequente, o que resultaria na restituição do valor equivalente da comissão ao arrematante, previamente serão observados os termos da Recomendação GP/CR 01/2013 e Comunicado nº 13/2019-CR, que se referem ao remanejamento dos recursos para quitação de outras dívidas trabalhistas preexistentes.

23 - DAS OMISSÕES: Os casos omissos e havendo incidentes ocorridos por ocasião da expropriação, serão resolvidos pelo Juízo mediante provocação.

24 - INTIMAÇÕES: O presente edital estará disponível na íntegra no site do Corretor nomeado, nos termos do Art. 889, § único, do CPC. A publicação deste edital de alienação supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso. A publicação do edital valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO.

25 – IMPORTANTE:

a) Qualquer inconsistência das informações poderá ser sanada até a assinatura do auto.

Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

b) As fotos do site www.galeriapereira.com.br são meramente exemplificativas.

BENS DISPONÍVEIS: FÓRUM TRABALHISTA DE PIRACICABA – SP (2/2026)

LOTE 01: Nº PROCESSO: 0043400-69.2008.5.15.0122 – EXEQUENTE: MARILENE LUCIA DE LIMA +5; EXECUTADO: DIVANETE FERNANDES - ME +04. LOTE nº 14, da quadra AA, do Parque Santa Bárbara, Campinas/SP, faz frente para a rua 26, e mede 6,00ms de frente para essa rua, mais 14,13ms em curva para as ruas 26, e 29; mais 21,00ms de frente para a rua 29, nos fundos 15,00ms, onde confronta com o lote 13; 30ms de um lado onde confronta com o lote 15, com a **área total de 432,60ms². C.C.055.045.341. Imóvel matriculado sob nº 77.523 do 3º RGI de Campinas - SP. OBS: 1) Conforme Av.07/77.523 consta que a Rua 26, para a qual faz frente o imóvel objeto desta matrícula, atualmente denomina-se **Rua Teodoro Guedes de Campos**. 2) Conforme Auto de Avaliação trata-se de um **sobrado**, com ponto de comércio no andar térreo. 3) Conforme Certidão de Valor Venal expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas o imóvel encontra-se cadastrado sob nº 3322.44.77.0182.00000. 4) Conforme Auto de Reavaliação sobre o imóvel há construção não averbada, com dois pavimentos, com aproximadamente 475m². O imóvel encontra-se alugado para vários comércios, sendo no piso superior (n.129) ateliê de costura, Studio de Beleza e Consultoria de Vendas. No piso térreo: n.419 e 135, uma loja de roupas (Érica), 123, barbearia, 117 loja de calçados, 111 SM Imóveis Campinas. Trata-se de um sobrado, com barracões comerciais no terreno, cujo terreno mede **432,60m²** e a construção aproximadamente **475m²**. 5) Conforme Auto de Reavaliação o imóvel encontra-se localizado na **Rua Theodoro Guedes de Campos**, no cruzamento com a Rua Antônia Rosolém e recebeu numeração variada em ambas as vias: Rua Antônio Rosolém, da esquerda para direita, números 111, 117, 129, 135 Rua Theodoro Guedes de Campos, da esquerda para direita, números 419 e 135. ÔNUS: 1) Conforme Av.01/77.523 consta SERVIDÃO DE PASSAGEM pela Cia Paulista de Força e Luz. 2) Conforme pesquisa realizada no site da Prefeitura Municipal de Campinas – SP em 03/12/2025 consta débitos relativos a IPTU no valor de R\$ 20.049,24. Reavaliado em 12/11/2024 em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Valor mínimo: R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais). Depositário: Divanete Fernandes.**

LOTE 02: Nº PROCESSO: 0010143-67.2019.5.15.0122 – EXEQUENTE: RICARDO GOMES BRITO OLIVEIRA +10; EXECUTADO: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E

DIFERENÇA +03. Um **prédio** situado na **Rua das Seringueiras, nº 377**, e seu respectivo terreno, constituído de parte do lote 979 da quadra 37, da **Vila Parque Jabaquara**, no 42º Subdistrito – **Jabaquara (São Paulo-SP)**, medindo 6,00m de frente para a referida rua, por 32,09m da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lado direito do lote 978, 29,00m do lado direito, onde confronta com a parte do mesmo terreno, onde foi construído o prédio nº 383, da Rua Seringueiras, e 6,255m nos fundos, onde confronta com o lote 981, encerrando a **área de 186,88m²**. Inscrito no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 091.025.0095-7. Imóvel matriculado sob nº 123.638 do 8º RGI de São Paulo – SP. OBS: 1) Conforme Av.02/123.638 consta ALTERAÇÃO NA NUMERAÇÃO, prédio nº377 da Rua das Seringueiras, atualmente tem o **nº69**. 2) Conforme Auto de Avaliação, o imóvel encontra-se localizado na **Rua das Seringueiras, 69, Vila Parque Jabaquara, São Paulo -SP**, CEP: 04.321-070. Imóvel ocupado pela Sra. Silvana Zajac. 3) Conforme decisão proferida sob ID n. f607f97, consta a venda realizada pelo executado no Registro nº16, foi declarado ineficaz, por fraude à execução. ÔNUS: 1) Conforme Av.13/123.638 consta CAUÇÃO LOCATÍCIA em favor de Eduardo Antonio Bragaglia. 2) Conforme Av.17/123.638 consta PENHORA no processo nº 0010143-67.2019.5.15.0122 pela Vara do Trabalho de Sumaré – SP. 3) Conforme Av.18/123.638 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS e direitos no processo nº 1000279-11.2020.5.02.0608 pela 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste – SP. 4) Conforme Av.19/123.638 consta declaração de Fraude a execução do Registro nº 16/123.638 no processo nº 1000279-11.2020.5.02.0608 pela 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste – SP. Avaliado em 23/03/2023 em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Valor mínimo: R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais). Depositário: Rubem da Silva Soares.

LOTE 03: Nº PROCESSO: 0013763-58.2017.5.15.0122 – EXEQUENTE: VICTOR NAZARETH DE OLIVEIRA +01; EXECUTADO: TOPOLAO TOPOGRAFIA & AGRIMENSSURA LTDA - EPP +04. Um **prédio residencial** sobre o nº 421 da **Rua Antonio Carlos de Almeida em Santa Fé do Sul-SP**, com **28,94 mts²**. (vinte e oito e noventa e quatro) metros quadrados de área construída, e seu respectivo terreno de forma irregular, medindo 8,50m. (oito e cinquenta) metros na frente e nos fundos, confrontando-se pela frente com a citada Rua Antonio Carlos de Almeida; de um lado na sua direita de quem olha para a Rua, medindo 23,67m. (vinte e três vírgula sessenta e sete) metros, confronta-se com o lote nº 34 (trinta e quatro); de outro lado na sua esquerda, medindo 23,79m. (vinte e três vírgula setenta e nove) metros, confronta-se com o lote nº 32 (trinta e dois); e, finalmente nos fundos, confronta-se com o lote nº 10 (dez), todos da mesma quadra, perfazendo uma **área total de 201,71mts²** (duzentos e um vírgula setenta e um) metros quadrados, devidamente cadastrado na Prefeitura desta cidade sob nº 7991-00. DENOMINAÇÃO: **Lote 33** (trinta e três) da **Quadra nº 06 (seis)**. Localização: **Rua Antonio Carlos de Almeida, nº 421, CONJUNTO HABITACIONAL “ORESTES BORGES DE OLIVEIRA”**. Circunscrição (distrito): **Santa Fé do Sul – SP**. Código Nacional de Matrícula (CNM) nº 119719.2.0032352-12. Imóvel matriculado sob nº 32.352 do RGI de Santa Fé do Sul – SP. OBS: Conforme Auto de Avaliação, consta que sobre o terreno encontra-se edificada uma **casa de tijolos**, assobradada, contendo, na parte térrea: uma sala, dois quartos, uma cozinha e um banheiro social. A referida sala possui metade laje e metade forro de madeira e uma edícula nos fundos, contendo dois pequenos cômodos e uma pequena área, coberta com telhas francesas e piso de pedra do tipo ardósia. A parte superior contém uma sala e dois quartos, sendo um deles do tipo suíte, com forro de madeira e piso de cerâmica. ÔNUS: 1) Conforme Av.02/32.352 consta PENHORA no processo nº 1009720-44.2019.8.26.0604 pela 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré – SP. 2) Conforme Av.03/32.352 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS no processo nº 0000895-39.2014.5.09.0892 pela 5ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais – PR. 3) Conforme Av.04/32.352 consta PENHORA no processo nº 0013763-58.2017.5.15.0122 pela Vara do Trabalho de Sumaré – SP. 4) Conforme Av.05/32.352 consta PENHORA da parte ideal de 50% do imóvel no processo nº 0000776-36.2020.8.26.0604 pela 2ª Vara Cível Foro Central da Comarca de Sumaré – SP. 5) Conforme Av.06/32.352 consta PENHORA no processo nº 0010711-78.2020.5.15.0080 pela Vara do Trabalho de Jales – SP. 6) Conforme Av.07/32.352 consta PENHORA no processo nº 010711-78.2020.5.15.0080 pela Vara do Trabalho de Jales – SP. Avaliado em 04/12/2024 em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **Valor mínimo: R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais). Depositário: Luiz Antonio de Oliveira e Neide Maria da Silva Oliveira.

LOTE 04: PROCESSO: 0010769-52.2020.5.15.0122 – EXEQUENTE: JOSE TADEU DE JESUS; EXECUTADO: K.M.A.I METALURGICA LTDA – EPP + 02. Lote de **Terreno** sob nº **32** da **quadra 20**, do loteamento denominado “**RESIDENCIAL PARQUE PAVAN**”, situado no distrito de **Nova Veneza**, neste Município e Comarca de **Sumaré – SP**, medindo 10,00 metros de frente para a **Rua 19**, igual medida nos fundos onde confronta com o lote 15, por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel com o lote 31, e pelo lado esquerdo com o lote 33, com a **área total de 250,00 metros quadrados**. Código Nacional de Matrícula (CNM) nº 121103.2.0098200-44. Imóvel matriculado sob nº 98.200 do RGI de Sumaré – SP. OBS: Conforme Auto de Penhora e Avaliação, não foi identificada nenhuma construção no terreno. ÔNUS: 1) Conforme Av.01/98.200 consta que, do contrato padrão constam **RESTRIÇÕES DE USO E DE PARCELAMENTO** do imóvel desta matrícula. 2) Conforme Av.03/98.200 consta **INDISPONIBILIDADE DE BENS** no processo nº 0024700-61.2001.5.02.0313 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP. 3) Conforme Av.04/98.200 consta **PENHORA** dos direitos do compromisso de compra e venda no processo nº 0010769-52.2020.5.15.0122 pela Vara do Trabalho de Sumaré – SP. 4) Conforme Av.05/98.200 consta **INDISPONIBILIDADE DE BENS** no processo nº 00122817020205150122 pela Vara do Trabalho de Sumaré – SP. Avaliado em 27/03/2023 em R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais). **Valor mínimo: R\$ 112.500,00** (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais). Depositário: Marcio José Moreira.

ANEXO I - REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR.

1. CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DA ALIENAÇÃO:

1.1 – Por se tratar de alienação eletrônica, os interessados deverão obrigatoriamente cadastrar-se na plataforma www.galeriapereira.com.br ficando ciente de que seu cadastro implicará na integral aceitação das disposições do Provimento GP-CR Nº 04/2014 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 do TRT da 15ª Região, e demais condições dispostas neste edital de alienação.

1.2 - Após o cadastramento, deverão ser remetidos através do e-mail “contato@galeriapereira.com.br” os seguintes documentos:

Pessoa Física

- a) termo de adesão assinado,
- b) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos);
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovante de estado civil (certidão de casamento ou de nascimento para solteiros).
- e) comprovante de residência ou domicílio em nome do interessado

Pessoa Jurídica

- a) termo de adesão assinado;
- b) último contrato social ou alteração consolidada.
- c) cartão do CNPJ.
- d) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos) do sócio e/ou administrador.
- e) cadastro de pessoa física (CPF) do sócio e/ou administrador.
- f) comprovante de residência ou domicílio do sócio e/ou administrador.

1.3 - Os documentos referidos no item 1.2 deverão ser recepcionados 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento da alienação, sob pena de não ser efetivada a “validação” do cadastro efetuado, impossibilitando sua participação.

1.4 – Não haverá possibilidade de cadastro presencial.

1.5 - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelas propostas ofertadas com seu login e senha.

1.6 – **DA REPRESENTAÇÃO**: Caso o licitante participe da alienação através de representante, fazendo uso do cadastro/login deste, fica obrigado a apresentar “**TERMO DE RATIFICAÇÃO**”, subscrito por ambos, apresentando qualificação completa e percentual de cada licitante, através do e-mail contato@galeriapereira.com.br, no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.

1.7 - **ARREMATÇÃO POR MAIS DE UM LICITANTE**: Para que a arrematação seja realizada por mais de um licitante (comprador), basta a realização de um “**único cadastro**”, devendo ao final do certame, ser enviado através do e-mail contato@galeriapereira.com.br, “**REQUERIMENTO**” assinado pelo titular do cadastro, juntamente com os demais licitantes, informando a qualificação completa e a respectiva proporção da aquisição, no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.